



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 30/2024

Licitação Pregão Eletrônico Nº. 10/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **IDD COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **IDD COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, PRL DA RUA PROFESSOR ESTEVÃO SKOREK, 1180 PROLONGAMENTO - CEP: 85660000 - BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **29.712.514/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal, **IRIVAL DI DOMENICO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado AVENIDA MEXICO, SN PROLONGAMENTO - CEP: 85660000 - BAIRRO: SANTA LUZIA, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 082.350.869-21, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Eletrônico sob o nº. 10/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ACADÊMICO**, o veículo que deverá seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, bem como a legislação pertinente, para atender a lei 779/2017 e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste, com veículo tipo ônibus de no mínimo 46 lugares, poderão utilizar veículos até 20 (vinte) anos, com finalidade de fazer o transporte acadêmico dos alunos universitários durante o ano letivo de 2024 na linha 12: São Jorge D'Oeste para as faculdades Unisep, Unioeste, Cesul e Unipar em Francisco Beltrão, conforme a seguir:

LOTE 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65521	CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 46 LUGARES. LINHA 12 UNISEP - UNIOESTE E UNIPAR NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO NOTURNO, início das aulas na UNISEP, Francisco Beltrão 19h15min às 22h45min, UNIPAR, Francisco Beltrão 19h às 22h45min, SESI/SENAI, início às 19h às 22h30min. UNIOESTE, início às 19h15min às	KM	32.340,00	5,68	183.691,20

IRIVAL DI
DOMENIC
O:082350
86921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:08235
086921
Dados: 2024.05.17
11:04:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	22h45min. Saindo do Posto Lourenço de São Jorge D'Oeste com destino as Faculdade em Francisco Beltrão. Roteiro 1: Saída do posto Lourenço às (17h20min), parada no Portal, entrada do CTG, Posto Coasul, no Trevo da entrada para o Limeira, segue pela PR 281, passando por Dois Vizinhos, parada no posto Bianco e segue até as Faculdades, UNISEP, chegando às 18h35min horas, passando pelo SESI/SENAI, ESSEI, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR. Roteiro 2: Retorno às 22h55min da UNIPAR, seguindo até a CESUL, UNIOESTE, ESSEI, seguindo até SESI/SENAI, UNISEP, voltando para São Jorge D'Oeste pela PR 281, chegando a São Jorge com paradas no Trevo de acesso, Posto Coasul, entrada do CTG, em frente à lanchonete vento Sul. Final da linha por volta das 00:30 horas. Alunos que residem no Distrito de Paranhos faz baldeação com a linha 13 PATO BRANCO, e seguem até o Distrito. Percurso Rodado 147 km. "LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 147 km dia" Conforme documentos em anexo. "CONTRATAÇÃO DE ONIBUS DE NO MÍNIMO 46 LUGARES COM ATÉ 20 ANOS". TOTAL DE KM A SER CONTRATADO 147 KM POR DIA 220 DIAS LETIVOS.				
TOTAL.....					183.691,20

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

IRIVAL DI DOMENI CO:0823 5086921 O preço ajustado para o objeto é de R\$ **183.691,20 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um real e vinte centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado de forma digital por IRIVAL DI DOMENICO:08235086921
Dados: 2024.05.17 11:04:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

IRIVAL DI PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

DOMENIC
O:082350
86921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:08235
086921
Dados: 2024.05.17
11:05:29-03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1730	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão programados, autorizados e coordenados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o calendário acadêmico do ano de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Local e horário da Entrega/Execução:** Linha 12 Unisep - Uniãoeste, Unipar e Unidep na cidade de Francisco Beltrão noturno, início das aulas na UNISEP, Francisco Beltrão 19h15min às 22h45 min, UNIPAR, Francisco Beltrão 19h às 22h45min, SESI/SENAI, início às 19h às 22h30min. Uniãoeste, início às 19h15min às 22h45min. Unidep, início às 19h às 22h45min horas e Cesul, início às 9h15min às 22h45min. Saindo do Portal da Cidade de São Jorge D'Oeste com destino as Faculdades em Francisco Beltrão. Saída do Portal às 17h30min, parada no Posto da Coasul, no Trevo da entrada para o

IRIVAL DI
DOMENIC
O:082350
86921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:08235
086921
Dados: 2024.05.17
11:06:11 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Limeira, segue pela PR 281 até as Faculdades UNISEP, chegando às 18h35min, chegando no SESI/SENAI, 18h40min, chegando na UNIOESTE as 18h50min. Chegando na CESUL as 19h. Chegando na UNIPAR as 19h10min. Retorno às 22h55min da UNIPAR, seguindo até a CESUL, seguindo até a UNIOESTE, seguindo até SESI/SENAI, seguindo até a UNISEP, voltando para São Jorge D'Oeste pela PR 281, chegando a São Jorge com paradas no Trevo de Acesso, Posto Coasul e Portal da cidade. Final da linha por volta das 00:30 horas. Alunos que residem no Distrito de Paranhos faz baldeação com a linha 13 PATO BRANCO, e seguem até o Distrito.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IRIVAL DI
DOMENIC
O:082350
86921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:08235
086921
Dados: 2024.05.17
11:06:49 -03'00'

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IRIVAL DI
DOMENIC
O:082350
86921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:08235
086921
Dados: 2024.05.17
11:07:35 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

IRIVAL DI
DOMENIC
O:0823508
6921

Assinado de forma
digital por IRIVAL
DI
DOMENICO:082350
86921
Dados: 2024.05.17
11:08:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

IRIVAL DI
DOMENIC
O:0823508
6921

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:082350
86921
Dados: 2024.05.17
11:09:06 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IRIVAL DI
DOMENIC
O:0823508
6921

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:082350
86921
Dados: 2024.05.17
11:09:55 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo

IRIVAL DI
DOMENICO:
082350869
21

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:082350
86921
Dados: 2024.05.17
11:11:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.555.049-93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelas servidoras: Sr^a Marise Franceschini de Lima, Decreto nº 4116/2024, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, bem como o seu substituto Alice de Fatima Agostini Parcianello, Decreto nº 4116/2024, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

IRIVAL DI
DOMENICO
:082350869
21

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:0823508
6921
Dados: 2024.05.17
11:12:24-03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

IRIVAL DI
DOMENICO
:082350869
21

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:0823508
6921
Dados: 2024.05.17
11:13:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

IRIVAL DI
DOMENICO:
0823508692

1

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:082350
86921
Dados: 2024.05.17
11:15:54 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IRIVAL DI DOMENICO PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

:082350869

21

Assinado de forma digital por IRIVAL DI DOMENICO:08235086921
Dados: 2024.05.17 11:17:13 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SE' TIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de

IRIVAL DI
DOMENICO:
0823508692
1

Assinado de forma
digital por IRIVAL DI
DOMENICO:0823508
6921
Dados: 2024.05.17
11:18:27 -03'00'



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 17/05/2024.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

IRIVAL DI
DOMENICO:08235086
921

Assinado de forma digital por
IRIVAL DI
DOMENICO:08235086921
Dados: 2024.05.17 11:19:34 -03'00'

IDD COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
IRIVAL DI DOMENICO
CPF Nº. 082.350.869-21

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO CONTRATO Nº 42/2024 - GP. DISPENSA Nº 32/2024. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: L&D MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.484.921/0001-44, inscrição estadual nº 90801863-68, denominada simplesmente CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa para realização de serviços na execução de alambreado e arquitetônicas no barracão do Centro de Eventos Arnaldo Weiss.

ITEM	QT DE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	1	UND	Contratação de empresa para execução de alambreado de fechamento. Coroa para proteção com 62 metros lineares, com quatro portões com estrutura para suporte de rede e sistema de barra anti-plano. Atendendo ao projeto de prevenção de incêndios, as NPT's e normas técnicas. Deve-se apresentar ART de responsabilidade técnica de projeto e execução.	11,80 0,00	11,80 0,00	L&D MONTAGEM
2	1	UND	Contratação de empresa para execução de arquitetônicas com 20m², duas unidades de guarda-corpo com corrimão e guarda-corpo. Montagem de estrutura em ferro fechamento dos degraus com chapas metálicas e perfura de estrutura. Atendendo ao projeto de prevenção de incêndios, as NPT's e normas técnicas. Deve-se apresentar ART de responsabilidade técnica de projeto e execução.	48,00 0,00	48,00 0,00	L&D MONTAGEM

PAGAMENTO: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentas reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos cronogramas apresentados nos termos do art. 155 e 168 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 197 da referida Lei. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - Despesa com Viagem e Serviços Urbanos 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos 15.452.0017 2.034.00 - Manutenção de Serviços Urbanos 3.359.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa 1564. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 17 de Maio de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

888.891.841/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 0290081555, com o valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentas reais). Pontual Carimbos Impressos e Com. Visual Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.846/0001-17 e Inscrição Estadual sob o nº 9062515900, com o valor total de R\$ 2.789,50 (Dois mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Printer Art Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.900/0001-22 e Inscrição Estadual sob o nº 9091441591, com o valor total de R\$ 5.604,50 (Cinco mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos). Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 176.158.480/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 07.634.740/001-95, com o valor total de R\$ 822,00 (Oitocentos e vinte e dois reais). Embalagens Impressos Vitória Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.068.702/0001-801 e Inscrição Estadual sob o nº 170182641114, com o valor total de R\$ 10.746,50 (Dez mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 17 de Maio de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATORIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. PR - EDITAL 01/2023 IV/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2023 ESTAGIÁRIOS Nível Médio - 20h/30h - Ensino Médio - 3 Vagas + CR

Nome	Curso	Nota
2º Jousse Fontes Elias Alves	Ensino Médio	7,82
4º Rêgina Camilli dos Santos Ribeiro	Ensino Médio	7,71

Mariópolis, 17 de maio de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 127/2024 Data: 17/05/2024
SÚMULA: "Nomear Bárbara da Paz Bellan, para exercer o cargo de Monitora de Creche."
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edicao/do-dia-20/05/2024-respectivamente-conforme-lei-autorizativa-n-40/2017-e-Decreto-Municipal-n-75/2021-e-em-www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 36/2024 Pregão Eletrônico Nº 10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03
Contratada	IDO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº: 26.112.814/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ACADÊMICO, o veículo que deverá seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, para atender a Lei 7702/17 e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste, com veículo tipo ônibus de no mínimo 46 lugares, podendo utilizar veículos até 20 (vinte) anos, com finalidade de fazer o transporte acadêmico dos alunos universitários durante o ano letivo de 2024 na linha 12: São Jorge D'Oeste para as faculdades Unisep, Unioeste, Coad e Unijup em Francisco Beltrão.
Valor	R\$ 183.691,20 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um real e vinte centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/05/2025
Prazo de vigência	até 17/05/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 17/05/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo	8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 194/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03
Contratada	IDACIR GONCALVES DA ROCHA - CNPJ nº. 26.036.867/0001-16
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, conforme Memorando nº 200/2024 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Prazo de vigência	23/03/2025
Prazo de execução	23/03/2025
Data assinatura	17/05/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Termo aditivo	8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 76.995.380/0001-03
Contratada	IDACIR GONCALVES DA ROCHA - CNPJ nº. 26.036.867/0001-16
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração, conforme Memorando nº 199/2024 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Prazo de vigência	09/05/2025
Prazo de execução	09/05/2025
Data assinatura	17/05/2024

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 95/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2024, PROCESSO Nº 62/2024. EMENDA DE BANCADA Nº 22/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Instituto Cultural Educar para a Vida - ICEV, inscrita no CNPJ nº 37.555.339/0001-64. OBJETO: Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros para o Instituto Cultural Educar para a Vida para custeio e manutenção de projetos desenvolvidos fomento e desenvolvimento do Projeto Social Violão e Coral ICEV, que será desenvolvido pela entidade no ano de 2024 e visa a inclusão de crianças e adolescentes em idade escolar. Serão atendidos até 10 (dez) pessoas (ambos os sexos) Crianças / adolescentes / adultos com aulas de violão. Até 20 (vinte) pessoas (ambos os sexos) Crianças / adolescentes / adultos com aulas de coral e musical. Os atendimentos no Colégio Estadual São Vicente de Paulo, sito a Rua Fernando Ferrari, 440, Industrial- Pato Branco- PR.; no Colégio Estadual São João Bosco, sito a Rua das Andorinhas, 275, Barro Planalto- Pato Branco- PR; e no Colégio São Roque do Chopin, sito a Av. Câmara Junior, 190, Nova Espera- Pato Branco- PR. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1339-12744. GESTOR: Rony Marcelo Slaviero. Pato Branco, 16 de Maio de 2024. Rogério de Moura Izidoro - Presidente. Angela Padoan - Prefeita em Exercício.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 - UASG 987565
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de junho de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa para fornecimento de combustível - óleo diesel S-10(aditivado), óleo diesel comum, gasolina comum, gasolina aditivada e etanol, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 11 de junho de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/edital/?q=francisco%20br%3C%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103. Francisco Beltrão, 17 de maio de 2024. VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marneleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
CONTRATATE: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 285/2023.
DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Marneleiro, 17 de maio de 2024.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marneleiro

DOE SANGUE SALVE VIDAS

HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO
(46) 3211-3650
R. Marília, 1327 - bairro Luther King

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024, PROCESSO Nº 241/2024. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 108/2024 de 08 de Abril de 2024, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais gráficos, às empresas: Fabiana Kelly de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 38.020.859/0001-35 e Inscrição Estadual sob o nº Isento, com o valor total de R\$ 1.469,00 (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais); João Edson Almeida Leal, inscrita no CNPJ sob o nº 27.395.682/0001-35 e Inscrição Estadual sob o nº Isento, com o valor total de R\$ 5.736,00 (Cinco mil setecentos e trinta e seis reais). Multygraphic Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.012/0001-40 e Inscrição Estadual sob o nº 260177245, com o valor total de R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais). Grafica Nordeslta Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral e especialmente, os Vereadores, e os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores para a Audiência Pública visando a apresentação dos resultados do Primeiro quadrimestre de 2024 em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência realizar-se-á excepcionalmente nas dependências da Câmara Municipal de vereadores, na Rua Concórdia, nº428, centro de São Jorge D'Oeste-PR, no dia **27 de Maio de 2024 às 09:00 horas**.

São Jorge D'Oeste, 17 de Maio de 2024

LEILA APARECIDA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Ivanir da Silva

Código Identificador:1677DF1E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 30/2024**

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 30/2024 Pregão Eletrônico Nº. 10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IDD COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº. 29.712.514/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE ACADÊMICO, o veículo que deverá seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN E CONTRAN, bem como a legislação pertinente, para atender a lei 779/2017 e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de São Jorge D'Oeste, com veículo tipo ônibus de no mínimo 46 lugares, poderão utilizar veículos até 20 (vinte) anos, com finalidade de fazer o transporte acadêmico dos alunos universitários durante o ano letivo de 2024 na linha 12: São Jorge D'Oeste para as faculdades Unisep, Unioeste, Cesul e Unipar em Francisco Beltrão
Valor	R\$ 183.691,20 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um real e vinte centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/05/2025
Prazo de vigência	até 17/05/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/05/2024

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:502A8DB8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
DECRETO Nº 4292 REVOGA DECRETO BRENDA YARA
SCHEFFER OLDONI**

Decreto nº 4292/2024

Revoga a Decreto nº 4278/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga o Decreto que estabeleceu carga horária semanal de 40 (quarenta horas), em relação a servidora Sra. **BRENDA YARA SCHEFFER OLDONI**, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Alceu Antonio Bordignon

Código Identificador:67C8F2A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 2596 DESIGNA VALERIA CRISTINA
TISATTO**

Portaria n.º 2596/2024

Designa a Servidora Valéria Cristina Tisatto para exercer a função de Coordenadora Municipal de Atenção Básica na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei n.º 776 de 31 de janeiro de 2017 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Sra. **VALERIA CRISTINA TISATTO**, portadora do RG n.º 10.311.461-6/SSP/PR e CPF n.º 063.388.139-21, para exercer a função de Coordenadora Municipal de Atenção Básica na Secretaria de Saúde.